

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



**DECRETO Nº 018/2017
DE 28 DE ABRIL DE 2017.**

**ALTERA O DECRETO Nº 017/2016 QUE DISCIPLINA A
CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIO.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do
Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 017/2016, que passa a
viger com a seguinte redação:

Art. 4º. O Alvará de Localização Provisório só será concedido à
vista do requisito constante do inciso V do art. 3º deste Decreto para os
estabelecimentos com edificações com grau de risco baixo e médio, e nos casos de
estabelecimentos que realizem atividades ou prestem serviços de caráter essencial,
mediante a apresentação do protocolo do PPCI no CBMRS, com ART/RRT de projeto e
execução, ficando condicionada a expedição do alvará definitivo de funcionamento à
apresentação do APPCI, exceto ocupações do grupo F, divisões F - 5 e F - 6 previstas
na Lei Complementar nº 14.376/2013, com a redação da Lei Complementar nº
14.924/2016.

Art. 2º. Fica alterado o art. 6º do Decreto nº 017/2016, que passa a
viger com a seguinte redação:

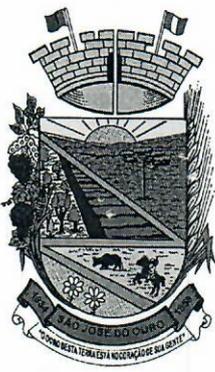
Art. 6º. O Alvará de Localização Provisório terá validade máxima de
1 (um) ano, contados da data da sua emissão, podendo ser prorrogado uma única vez,
por igual período, mediante pedido fundamentado e, desde que o APPCI não tenha sido
expedido no prazo delimitado.

Art. 3º. Fica acrescido ao Decreto nº 017/2016, o art. 9-A com a
seguinte redação:

Art. 9-A. Os prestadores de serviços ou Micro Empreendedores
Individuais - MEI que não tem um ponto fixo de trabalho, mas apenas um endereço de
ponto de referência, ficam dispensados de apresentação de APPCI para entrada com
pedido de expedição de Alvará.

§ 1º. O requerente deverá firmar DECLARAÇÃO de que o
endereço será utilizado exclusivamente como ponto de referência.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

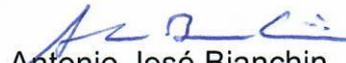
Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º. No alvará constará expressamente a seguinte inscrição:
PONTO DE REFERÊNCIA.

§ 3º. Os Alvarás de Ponto de Referência não necessitam de vistoria
previa da Fiscalização para as edificações regulares.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 28 DE ABRIL DE 2017.


Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 28 DE ABRIL DE 2017


Zeferino Marcante
Sec. da Administração

DECLARAÇÃO DE PONTO DE REFERÊNCIA

Eu, _____
abaixo assinado, residente e domiciliado na Rua/Av.

nº _____ ap. _____ bairro _____,

declaro sob as penas da lei, que o endereço acima referido será utilizado, exclusivamente,
como ponto de referência para a empresa

_____, e

que esse endereço não será utilizado para o exercício de qualquer atividade comercial,
industrial, ou de prestação de serviços, bem como a colocação de anúncios ou outro
veículo de propaganda.

Município de, _____ de _____ de _____

Assinatura do titular da empresa ou residente do local

Documento de identidade/órgão expedidor